



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86, Centro – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI N.º 1231, DE 16 DE MAIO DE 2024

Republicação por incorreção

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, listados no Anexo I, desta Lei, passam a ter os seus valores reajustados em conformidade com os constantes nos referidos anexos.

Parágrafo único - O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta/RN, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

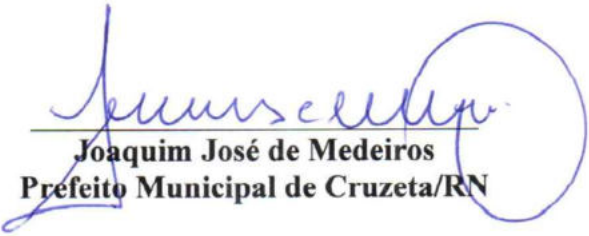
Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de maio de 2024.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86, Centro – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

ANEXO I, DA LEI N.º 1231
VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS
SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, ASSISTENTE LEGISLATIVO E ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS												
CARGO	NÍVEL OPER	CLASSE	REFERÊNCIAS (RS) - JANEIRO 2024									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AGS – NB	A	5%	1412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72
	B	10%	1.553,20	1.615,33	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,29	2.043,91	2.125,66	2.210,69
AL – NM	A	4%	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10
	B	10%	1.613,33	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,29	2.043,91	2.125,66	2.210,69	2.299,12
	C	10%	1.776,86	1.847,94	1.921,85	1.998,73	2.078,68	2.161,82	2.248,30	2.338,23	2.431,76	2.529,03
AAF – NM	A	8%	1.521,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71
	B	10%	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,29	2.043,91	2.125,66	2.210,69	2.299,12	2.391,08
	C	10%	1.847,94	1.921,85	1.998,73	2.078,68	2.161,82	2.248,30	2.338,23	2.431,76	2.529,03	2.630,19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1231, DE 16 DE MAIO DE 2024

Republicação por incorreção

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

A MES A DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, listados no Anexo I, desta Lei, passam a ter os seus valores reajustados em conformidade com os constantes nos referidos anexos.

Parágrafo único - O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta/RN, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de maio de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Cruzeta/RN

ANEXO I DA LEI N.º 1231
VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS
SERVIDORES EFETIVOS

CARGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG, ASSISTENTE LEGISLATIVO E ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS												
CARGO	NÍVEL OPER	CLASSE	REFERÊNCIAS (R\$) - JANEIRO 2024									
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
AGS - NB	A	9%	1.412,00	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72
	B	10%	1.553,20	1.615,33	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,79	2.043,91	2.125,66	2.210,69
AL - NM	A	4%	1.468,48	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10
	B	10%	1.615,33	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,79	2.043,91	2.125,66	2.210,69	2.299,12
	C	10%	1.776,86	1.847,94	1.921,85	1.998,73	2.078,68	2.161,82	2.248,30	2.338,73	2.431,76	2.529,03
AAF - NM	A	9%	1.527,22	1.588,31	1.651,84	1.717,91	1.786,63	1.858,10	1.932,42	2.009,72	2.090,10	2.173,71
	B	10%	1.679,94	1.747,14	1.817,02	1.889,71	1.965,79	2.043,91	2.125,66	2.210,69	2.299,12	2.391,08
	C	10%	1.847,94	1.921,85	1.998,73	2.078,68	2.161,82	2.248,30	2.338,73	2.431,76	2.529,03	2.630,19

Publicado por:
Balfan Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2FDE40F8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2024, Edição 3300
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 71/2024

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 25, do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta, listados no Anexo I, desta Lei, passam a ter os seus valores reajustados em conformidade com os constantes nos referidos anexos.

Parágrafo único - O reajuste previsto no caput deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta/RN, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - Esta Lei retroagirá os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no orçamento da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

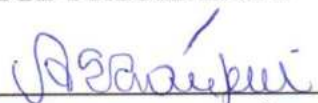
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros na forma disposta no artigo 2º, ficando revogadas as disposições em contrário.

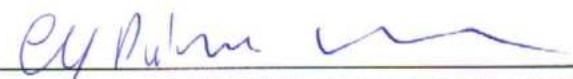
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de abril de 2024.

MESA DIRETORA:



ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRIMEIRA SECRETÁRIA

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREADORES E VEREADORAS

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos valores dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.

O presente projeto define o valor dos vencimentos de cargos, considerando, outrossim, o aumento concedido pelo Presidente da República através do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Tal medida mostra-se necessária para garantir a adequação da remuneração e o pagamento dos servidores dentro do novo padrão salarial fixado pelo Governo Federal.

Outrossim, a presente Lei visa conceder reajuste real aos servidores efetivos da Câmara de Cruzeta, reconhecendo o trabalho desempenhado pelos mesmos, na forma constitucional e dentro dos parâmetros legais de responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

As disposições contidas nesta Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO, PPA e Constituição Federal, conforme estudo do impacto orçamentário-financeiro realizado pelo setor contábil/administrativo da Câmara de Cruzeta/RN, nos termos da Portaria nº 24/2024, estando respeitados os devidos percentuais exigidos por lei.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de abril de 2024.

MESA DIRETORA:

ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VICE-PRESIDENTE

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRIMEIRA SECRETÁRIA

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – PSB

Processo nº 78/2024

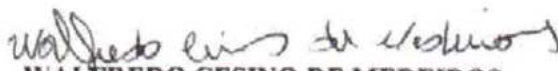
REQUERIMENTO Nº 24/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei 09/2024, da Mesa Diretora, e o Projeto de Lei nº 10/2024, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

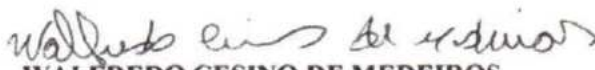
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 13 de maio de 2024.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – PSB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei 09/2024, da Mesa Diretora, e o Projeto de Lei nº 10/2024, do Poder Executivo, sejam apreciados e votados em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.


WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
VEREADOR – PSB